



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria-Executiva
MinC/SE/GSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 7, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

PROGRAMA ROUANET FESTIVAIS AUDIOVISUAIS

PROCESSO Nº 01400.017948/2025-11

A União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura Substituto, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no uso de suas competências legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos artigos 48 e 50 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e no artigo 39 da Instrução Normativa MinC nº 23, de 5 de fevereiro de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público - Programa Rouanet Festivais Audiovisuais.

O Programa Rouanet Festivais Audiovisuais destina-se à criação de uma linha específica para a seleção de projetos culturais a serem financiados com recursos incentivados, em conformidade com o art. 50 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o fomento a projetos culturais em todas as regiões do país, visando estimular a realização de atividades de difusão audiovisual, especificamente festivais, que contenham medidas que promovam a democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, bem como ações afirmativas e de acessibilidade.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos deste Edital:

2.1.1. Democratizar e nacionalizar o investimento cultural realizado com recursos incentivados por meio da Lei n.º 8.313, de 1991 - Lei Rouanet.

2.1.2. Ampliar significativamente a difusão de conteúdos audiovisuais nacionais, assegurando que obras produzidas em diferentes regiões cheguem a públicos diversos, fortalecendo a identidade cultural brasileira e estimulando o reconhecimento da produção local, regional e nacional.

2.1.3. Estimular a formação de público e pensamento crítico por meio do contato direto com obras que dialoguem com a realidade social, histórica e cultural do país.

2.1.4. Fomentar ações de difusão de conteúdos audiovisuais em territórios que apresentam menores investimentos históricos, com incentivos fiscais oferecidos pelo mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), previsto na Lei Rouanet.

2.1.5. Ampliar as ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem o incremento do investimento cultural em todo o território nacional, em projetos de impacto social e econômico relevantes.

3. DO ESCOPO DA SELEÇÃO

3.1. O objeto principal da proposta deverá ser a difusão audiovisual, conforme o segmento descrito no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) Comparar (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), na aba Domínio, sub-aba "Área/Segmento/Enquadramento" e respectivos enquadramentos no art. 18 da Lei Rouanet, listados a seguir: Difusão de Acervo e Conteúdo Audiovisual em diversos meios/suporte (Difusão de acerv e conteúdo AV diver meios/suporte).

3.2. Serão incentivados, no mínimo, **30 (trinta)** projetos culturais, conforme módulos e requisitos abaixo:

Módulo	Valor	Projetos incentivados	Elegibilidade
1	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	15	Festivais Audiovisuais que possuam histórico entre 3 e 5 edições.
2	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	10	Festivais Audiovisuais que possuam histórico entre 5 e 10 edições.
3	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)	5	Festivais Audiovisuais que possuam mais de 10 edições.

3.2.1. As propostas também deverão possuir as seguintes características:

- a) Ser festival com programação composta por conteúdo majoritariamente do segmento audiovisual;
- b) Ser festival com programação composta majoritariamente por conteúdos audiovisuais brasileiros; e
- c) Possuir acesso gratuito ou valor acessível, nos termos da IN 23/2025.

3.3. As propostas devem prever a sua execução entre 01/01/2026 e 31/12/2026.

3.3.1. Em razão do volume de projetos a serem contratados, o início dos patrocínios poderá ocorrer de forma escalonada, conforme critérios das empresas patrocinadoras, podendo ser postergado ou transferido para edição subsequente à proposta original. O prazo e as condições para início das negociações e da vigência do patrocínio serão informados individualmente a cada proponente selecionado, em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da Seleção.

3.4. Caso não haja projetos selecionados em algum dos módulos indicados no subitem 3.2., o recurso será remanejado automaticamente para contemplar projetos de outros módulos respeitando a ordem decrescente de pontuação e a viabilidade financeira.

3.5 Propostas enquadradas nas tipologias Desenvolvimento de Territórios Criativos ou Plano Anual e Plurianuais não serão contempladas neste Edital.

3.6 Será vedada a despesa com captação de recursos nas propostas inscritas no Programa Rouanet Festivais Audiovisuais, caso a proposta conte com incentivo exclusivo deste edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Serão disponibilizados ao Programa Rouanet Festivais Audiovisuais recursos provenientes de incentivos fiscais de, no mínimo, **R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)**, para exercício em 2026, investidos pelas empresas patrocinadoras diretamente nos projetos selecionados, de acordo com os Termos de Compromisso de Incentivo N.º01/2025/SAV-MINC, a saber:

- 4.1.1. BB Asset Management: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- 4.1.2. Petróleo Brasileiro S.A.(PETROBRAS): R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.2. Os recursos das empresas patrocinadoras serão disponibilizados direta e exclusivamente aos projetos selecionados neste edital, na forma exigida na legislação que regula o mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Pronac e darão à incentivadora o direito aos benefícios de renúncia fiscal previstos no art. 18 da Lei Rouanet.

4.3. Na eventualidade de ampliação da disponibilidade orçamentária da empresa patrocinadora, prevista no subitem 4.1, seja por ampliação dos valores destinados por cada empresa patrocinadora, seja pela inclusão de outras empresas no Programa, poderão ser contemplados mais projetos do que a quantidade prevista no subitem 3.2, distribuídos nas mesmas faixas de valores, e obedecendo a ordem de classificação final.

4.4. Os patrocínios serão efetivados diretamente pelas empresas signatárias do Programa, por meio de depósitos identificados na conta captação dos projetos selecionados, conforme cronograma orçamentário próprio de cada patrocinadora.

4.5. Cada projeto contemplado será contratado apenas por uma das empresas patrocinadoras, de acordo com o subitem 4.1.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação e homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS E LIMITES DE VALORES

6.1. Os projetos selecionados a receberem o financiamento, receberão os recursos obedecendo aos

seguintes parâmetros:

6.1.1. Cota mínima de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** para cada uma das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, visando o aporte em projetos cujos proponentes sejam sediados nestas localidades, somando **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**; e

6.1.2. No mínimo **50% (cinquenta por cento)** dos recursos serão destinados a projetos que:

a) suas equipes sejam compostas majoritariamente por: mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, de acordo com o parágrafo único do art. 50, do Decreto n.º 11.453/2023; ou

b) contemplem em suas programações aspectos de diversidade, com conteúdo realizado majoritariamente por mulheres (cisgênero, trans ou travestis), pessoas trans e não binárias, pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência.

6.2. Na eventualidade de não haver propostas que atendam as cotas previstas no subitem 6.1, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos às demais propostas selecionadas, por ordem de classificação.

6.3. A validação da informação pertinente à sede do/da proponente é obtida diretamente do sistema da Receita Federal.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Programa Rouanet Festivais Audiovisuais será dividido em duas fases, com as seguintes etapas:

7.2. Fase de Inscrição:

7.2.1. Lançamento do edital

7.2.2. Período de inscrições

7.2.3. Divulgação do resultado das propostas inscritas

7.3. Fase de Seleção:

7.3.1. Análise e seleção das propostas

7.3.2. Divulgação do resultado preliminar

7.3.3. Prazo para interposição de recursos ao resultado preliminar

7.3.4. Julgamento dos recursos

7.3.5. Divulgação do resultado final da seleção

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão realizadas mediante a inclusão de proposta no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), no endereço eletrônico <https://salic.cultura.gov.br>.

8.2. A inscrição deverá atender aos requisitos obrigatórios previstos na legislação que rege a apresentação de propostas do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, previstos pela Lei nº 8.313, de 1991, no Decreto nº 11.453, de 2023 e na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

8.3. Para inscrição da proposta, o candidato deve seguir as orientações do Manual do Proponente – Módulo 1 – Apresentação de Propostas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>.

8.4. Para inscrição no Programa Rouanet Festivais Audiovisuais, o/a proponente deve marcar, na opção TIPICIDADE, o item **EDITAIS COMPARTILHADOS** e selecionar a TIPOLOGIA **Programa Rouanet Festivais Audiovisuais**, disponível na tela inicial de cadastramento de proposta do SALIC.

8.4.1. As propostas apresentadas sem a marcação da opção prevista no subitem 8.4 não serão consideradas inscritas.

8.5. Poderá participar do Programa Rouanet Festivais Audiovisuais qualquer Pessoa Jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, considerado o registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.6. A Pessoa Jurídica deverá possuir natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a área e segmento da proposta apresentada, conforme descrito no SALIC Comparar (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), no menu "Domínio", sub-menu "Cnae Cultural".

8.6.1. Devem ser observados os CNAEs relacionados ao segmento Difusão de acerv e conteúdo AV diver meios/suporte

8.6.2 A validação da informação pertinente à natureza jurídica do/da proponente é obtida diretamente do sistema da Receita Federal.

8.7. Os proponentes deverão apresentar os documentos obrigatórios previstos na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

8.8. No caso de Pessoas Jurídicas que não possuam portfólio institucional de atividades culturais, será admitida a apresentação de portfólios de atividades culturais dos dirigentes legais da organização, desde que comprovem atuação cultural compatível com a natureza da proposta inscrita.

8.9. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre os dias **03/11/2025** e **28/11/2025**, até as 23:59:59h, considerada a data de envio da proposta pelo Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC).

8.10. Cada proposta poderá ser inscrita uma única vez, e cada proponente poderá inscrever somente uma proposta.

8.10.1. No caso de inscrição de mais de uma proposta por proponente, será considerada apenas a primeira proposta inscrita.

8.10.2. Para efeito do subitem 8.11, será considerado mesmo proponente Pessoas Jurídicas que tenham sócio ou sócios comuns.

8.11. O valor total da proposta deve conter todas as despesas necessárias para realização das ações culturais previstas, sendo admitido orçamento que inclua outras fontes de recursos complementares ao Programa.

8.12. A indicação da quantidade de edições de que trata o subitem 3.2. deve ser feita exclusivamente no campo "OUTRAS INFORMAÇÕES" do formulário de inscrição na plataforma SALIC.

8.12.1 Para fins de comprovação da quantidade de edições deverá ser incluído dentre a documentação da proposta o "PORTFÓLIO DO FESTIVAL" conforme Anexo II da IN MinC nº 23/2025.

8.13. A inscrição implica a prévia concordância do/a candidato/a com os termos deste Edital.

8.14. O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições que não se efetivem em razão de problemas técnicos de qualquer natureza, tais como: congestionamento nas linhas de comunicação, falhas no equipamento do/a proponente, instabilidade ou lentidão da conexão com a internet, bloqueio de IPs ou qualquer outro fator de ordem técnica que impeça a transmissão ou o recebimento adequado dos dados pelo SALIC.

9. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão analisadas no SALIC, desde que todas as exigências previstas na legislação e no Edital sejam cumpridas.

9.2. A inscrição é habilitada de maneira automatizada pelo SALIC a partir da verificação dos seguintes requisitos:

- 9.2.1. Prazo de inscrição, conforme item 8.9;
- 9.2.2. Proponente Pessoa Jurídica de natureza cultural, conforme item 8.6;
- 9.2.3. Área e segmento cultural, conforme subitem 3.1;
- 9.2.4. Enquadramento no art. 18 da Lei Rouanet;
- 9.2.5. Valor proposto, conforme item 3.2.

9.3. Serão inabilitadas e arquivadas definitivamente as propostas que não forem apresentadas na forma, nas condições, nos prazos e valores estabelecidos neste Edital ou que não cumpram as exigências da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

9.4. Propostas inabilitadas não serão avaliadas quanto aos critérios dispostos no subitem 11.1 deste Edital.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A Comissão de Seleção será designada pela Secretária do Audiovisual e deverá conter, no mínimo, 4 (quatro) servidores efetivos ou empregados públicos do Ministério da Cultura, sendo possível, ainda, a participação de servidores de outros órgãos da Administração Pública e agentes do mercado/profissionais do setor audiovisual com notório saber cujos trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados.

10.2. A Comissão de Seleção será presidida pela Secretária do Audiovisual ou pessoa por ela designada.

10.3. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas habilitadas, segundo os critérios definidos no subitem 11.1 deste Edital.

10.4. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos(as) de avaliar propostas:

- 10.4.1. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- 10.4.2. Em que tenham colaborado na elaboração;
- 10.4.3. De proponente contra o qual estejam litigando judicialmente ou administrativamente ou

seus respectivos cônjuges ou companheiros;

10.4.4. De grupo do qual tenham participado; e

10.4.5. De proposta cujo proponente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.5. O membro que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no subitem 10.4 deve comunicar seu comprometimento à Secretaria do Audiovisual (SAv), abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6. A superveniência dos impedimentos descritos no subitem 10.4 acarretará a desclassificação do participante relacionado ao membro da Comissão.

10.7. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Secretaria do Audiovisual a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

10.8. A composição da Comissão de Seleção e o resultado desta chamada serão concomitantemente publicados no Diário Oficial da União e divulgados na página do Ministério da Cultura na internet, endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A Comissão de Seleção avaliará as propostas habilitadas e atribuirá nota de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

a) **Impacto no Setor Audiovisual - até 10 pontos:** Avaliação do potencial da proposta para o fortalecimento do setor audiovisual em seus diferentes elos, considerando sua contribuição nos âmbitos local, regional, nacional e internacional. Serão observados os aspectos de inovação, capacidade de difusão cultural e aderência às diretrizes de regionalização e descentralização.

b) **Viabilidade Técnica da Proposta - até 10 pontos:** Análise da consistência técnica e operacional da proposta, incluindo o correto preenchimento dos campos obrigatórios, a compatibilidade entre o escopo da ação e o produto principal cadastrado, bem como a exequibilidade da proposta em relação ao orçamento apresentado.

c) **Proposta de Curadoria e/ou Programação - até 10 pontos:** Avaliação da qualidade e consistência da programação ou curadoria proposta, observando a coerência entre os conteúdos e a carga horária prevista. Serão considerados os esforços de diversidade, pluralidade cultural e integração de diferentes eixos temáticos e formatos.

d) **Impacto econômico e social - até 10 pontos:** Exame do potencial da proposta para gerar empregos, movimentar a economia criativa e promover retorno social nos territórios de realização. Serão valorizadas as propostas que demonstrem impacto positivo no desenvolvimento local e regional, promovendo inclusão social, circulação de bens culturais e fortalecimento das cadeias produtivas do setor.

e) **Relação da proposta com o público-alvo - até 10 pontos:** Avaliação das estratégias de democratização do acesso, acessibilidade e formação de público, de acordo com o plano de trabalho apresentado. Serão valorizadas propostas que ampliem a fruição cultural para segmentos sociais historicamente sub-representados, em consonância com as políticas afirmativas e de inclusão cultural previstas no Decreto nº 11.453/2023.

f) **Promoção da Diversidade - até 10 pontos:** Análise da relevância do projeto em seu contexto sociocultural, observando sua contribuição para a valorização da diversidade regional, étnico-racial, de gênero, geracional e de pessoas com deficiência. Serão considerados tanto a composição da equipe com a presença de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência em funções de destaque, quanto os conteúdos da curadoria/programação, em alinhamento com os objetivos da Lei Rouanet e com as políticas transversais de cultura.

11.2. A pontuação a que se refere o subitem anterior 11.1 deverá obedecer aos seguintes indicadores:

a) 0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;

b) 0,1 a 2,0 pontos: insuficiente;

c) 2,1 a 4,0 pontos: fraco;

d) 4,1 a 6,0 pontos: razoável;

e) 6,1 a 8,0 pontos: suficiente;

f) 8,1 a 10 pontos: excelente.

11.3 A pontuação geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das pontuações referentes aos quesitos do subitem 11.1, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.

11.4. A pontuação máxima de cada proposta avaliada será de **60 (sessenta)** pontos.

11.4.1. As propostas que atingirem uma pontuação mínima de **36 (trinta e seis)** pontos serão classificadas.

11.4.2. As propostas que obtiverem pontuação inferior a **36 (trinta e seis)** pontos serão desclassificadas.

11.5. A ordem de classificação se dará a partir da maior nota para a menor nota.

11.6. Caso haja empate de pontuação entre projetos, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do subitem 11.1., na seguinte ordem: critérios: a); b); c); d); e); e f)

11.6.1. A data de envio da proposta (dia e hora do envio no SALIC) será o último critério de desempate, caso persista o empate após a análise dos critérios listados no subitem 11.6.

11.7. Será desclassificada a proposta que apresentar material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às pessoas LGBTQIAPN+ ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes ou ofensa aos direitos humanos, em especial o racismo, a homofobia, a transfobia, o capacitismo, o etarismo, a misoginia, o classismo, a xenofobia, entre outros, e aos valores democráticos.

11.8. Após a avaliação descrita no subitem 11.1, as propostas classificadas serão encaminhadas para as empresas patrocinadoras, que farão avaliação de aderência do escopo proposto no projeto à sua estratégia de marca.

11.8. Cada proponente poderá ser contemplado com apenas 1 (uma) proposta.

11.9. A lista com o resultado preliminar das propostas classificadas e não classificadas será divulgada na página do Ministério da Cultura, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>, e é de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

12. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

12.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado preliminar.

12.2. O recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa bem fundamentada, com clareza, concisão, objetividade das razões pelas quais discorda do resultado e deverá ser enviado pelo candidato exclusivamente por meio do SALIC.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. Após o julgamento dos recursos, o resultado do **Programa Rouanet Festivais Audiovisuais** será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página oficial do Ministério da Cultura na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>, sendo de inteira responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13.2. O resultado apresentará a listagem das propostas classificadas para contratação e recebimento de patrocínio pelas empresas signatárias do Programa Rouanet Festivais Audiovisuais, de acordo com a disponibilidade orçamentária das empresas patrocinadoras e sua manifestação de interesse.

14. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

14.1. Após o processo de avaliação e análise de recursos, descritos nos itens 9, 10, 11 e 12, as propostas classificadas passarão por análise de admissibilidade, segundo o rito previsto na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

14.1.1. Somente as propostas que passarem pelo exame de admissibilidade, atendendo aos requisitos previstos na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025 serão transformadas em projetos, com atribuição do número do PRONAC.

14.1.2. As propostas que forem transformadas em projetos, conforme o subitem 14.1.1, com atribuição do número de PRONAC, passarão por análise de adequação à realidade de execução com verificação do preenchimento formal dos campos do projeto, podendo o proponente ser diligenciado para os devidos ajustes, de acordo com o previsto na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

14.2. Todos os projetos classificados nos termos do item 13 e que passarem pelo exame de admissibilidade e pela análise de adequação à realidade de execução serão avaliados tecnicamente, de acordo com o previsto na Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

14.3. Após a avaliação técnica, os projetos serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).

14.4. Os projetos classificados aprovados no exame de admissibilidade serão ranqueados em ordem decrescente de pontuação na seletiva do Programa Rouanet Festivais Audiovisuais e apresentados às

empresas incentivadoras.

14.5. A definição da empresa patrocinadora de cada projeto será realizada em comum acordo entre o Ministério da Cultura e as empresas investidoras, considerando os interesses e focos de patrocínio, locais de execução dos projetos prioritários e aprovação nos procedimentos de compliance da respectiva empresa patrocinadora, cabendo à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, arbitrar a definição da empresa patrocinadora para os projetos em que não haja consenso entre as partes.

14.5.1. Na hipótese de reprovação de projeto pelo compliance da empresa patrocinadora, este será desclassificado e arquivado definitivamente, sendo convocado o próximo projeto conforme a ordem de classificação.

14.6. As empresas patrocinadoras solicitarão aos proponentes a inclusão dos projetos contemplados em plataforma digital ou formulário específico, destinados a viabilizar os procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação e posteriores investimentos correspondentes.

14.7. Os proponentes ficarão sujeitos à avaliação técnica e à verificação da documentação e certidões exigidas por cada empresa investidora, sendo o patrocínio efetivado somente após o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos pela respectiva empresa patrocinadora.

14.8. As empresas patrocinadoras poderão negociar, diretamente com os proponentes, contrapartidas adicionais, de acordo com a regulamentação que trata o tema no PRONAC, especialmente o Decreto nº 11.453, de 2023 e a IN MinC nº 23, de 2025, ou outras regulações que venham a substituir esses instrumentos legais.

14.9. As propostas não selecionadas serão arquivadas e poderão ser desarquivadas, na ordem de classificação, no caso de algum impedimento pelo subitem 14.5 ou indeferimento técnico de algum projeto selecionado.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

15.1. A listagem das propostas selecionadas no **Programa Rouanet Festivais Audiovisuais** será publicada no Diário Oficial da União e divulgado na página oficial do Ministério da Cultura na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>, sendo de inteira responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

16. DAS CONTRAPARTIDAS AOS INVESTIDORES

16.1. As contrapartidas previstas na regulamentação da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), quanto a distribuição de produtos resultantes da execução dos projetos, serão oferecidas exclusivamente à patrocinadora de cada projeto e deverão apresentar ações formativas culturais obrigatórias, adicionais às atividades previstas, em território nacional.

16.2. É obrigatória a aplicação do bloco de marcas do **Programa Rouanet Festivais Audiovisuais** e a observância ao Manual de Uso de Marcas do Programa Pronac e do Manual Especial de Uso de Marcas do Programa Festivais Audiovisuais em todos os projetos apoiados por este Edital, e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada ao financiamento, incluindo materiais de divulgação, eventos, produtos culturais, entrevistas e quaisquer meios de comunicação utilizados pelo proponente, com a devida menção ao apoio institucional recebido.

16.3. Serão admitidas ações de promoção adicionais pelas patrocinadoras, por negociação direta com o proponente e de acordo com o art. 68 da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025, com vistas a promover oportunidades de fortalecimento institucional através de vinculação das marcas de todos os parceiros em todos os projetos.

16.4. Os projetos patrocinados não poderão contar com patrocínio de empresas que detenham marcas, produzam e/ou comercializem produtos ou serviços concorrentes com os das empresas patrocinadoras.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para os fins deste Edital, aplicam-se os conceitos estabelecidos no Anexo I – Glossário da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

17.2. Compete à Secretaria de Audiovisual (SAv) o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos decorrentes deste Edital, podendo adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades, a qualquer tempo.

17.3. Os procedimentos de monitoramento, acompanhamento, avaliação de resultados e prestações de contas dos projetos executados no âmbito do Programa Rouanet Festivais Audiovisuais serão realizados segundo as regras da Instrução Normativa MinC nº 23, de 2025.

17.4. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União e no site do

Ministério da Cultura na internet.

17.5. O Ministério da Cultura realizará comunicações prioritariamente por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), podendo utilizar também correio eletrônico ou telefone, exceto nos casos em que a legislação exigir publicação na Imprensa Oficial.

17.6. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente por eventuais declarações falsas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, isentando o Ministério da Cultura de quaisquer ônus.

17.7. Denúncias poderão ser encaminhadas à Ouvidoria do Ministério da Cultura, por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br>.

17.8. As propostas inscritas, selecionadas ou não, poderão fazer parte de cadastros do Ministério da Cultura e da patrocinadora para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

17.9. Os projetos incentivados poderão ser indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Ministério da Cultura e pela empresa patrocinadora, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba ao seu autor pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral ou de imagem.

17.10. Este Edital ficará à disposição dos interessados na página do Ministério da Cultura na internet, no endereço <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>.

17.11. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos recursos.

17.12. Os casos não previstos, constatados após a fase de seleção, serão resolvidos pela presidência da Comissão de Seleção.

17.13. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão a desclassificação do projeto selecionado, mesmo após as fases classificatórias.

17.14. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

17.15. Documentos de orientação e informações adicionais sobre as regras de funcionamento do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Pronac estão disponíveis na página da Lei Rouanet, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-rouanet>.

17.16. Dúvidas e informações sobre este Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do endereço: rouanetfestivals@cultura.gov.br.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
Ministro de Estado da Cultura Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 30/10/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2526083** e o código CRC **76838964**.